MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/05/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 59/2018.

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.779 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2018, na Lei Municipal nº. 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 e na Lei Municipal nº. 6.779, de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2018, a seguinte ação e meta:

Secretaria: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade: 09.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa: 0052 – Assistência Comunitária					
Função: 08 – Assistência Social					
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.587 – Desenvolver o Programa Promovendo Oportunidades.	A	Família atendida	Unid.	2.000	200.000,00

Art. 2º Fica aberto, ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.02.08.244.0052.2.587 - Desenvolver o Programa Promovendo Oportunidades
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (2366 – 000 – Recursos Livres)..... R$ 200.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo anterior, fica parcialmente cancelada a rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

09.02.08.244.0052.2.123 – Executar serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social e proteção social Especial.
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1069 - 000 – Recursos Livres)..... R$ 200.000,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 07 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2018 A 2021, 6.779 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.**

A proposta legislativa objetiva incluir a ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social na importância total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade a adequação orçamentária para transferência de subsídio não monetário por meio de concessão de um cartão benefício com repasse mensal as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Outrossim, informamos que, para tanto será licitada empresa que realizará o gerenciamento do programa e repasse dos créditos aos beneficiários. Dessa forma, encaminhamos o Anteprojeto em tela para análise e aprovação.

Estas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 07 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Volta

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Comunicação Interna

Data	30/04/2018	**C.I. N.°**	013/2018
Emissor	Secretaria de Planejamento e Gestão – Dpto de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos		
Receptor	Secretaria de Finanças – Divisão do Tesouro Municipal - Belim		
Assunto	**Classificação Orçamentária para Programa Promover - Promovendo Oportunidades**		

Considerando a solicitação da Secretaria de Assistência Social de abertura de Lei Orçamentária para previsão de ação para implantação do Programa de transferência de subsídio denominado "PROMOVER - PROMOVENDO OPORTUNIDADES, foi realizado pela Secretaria de Finanças consulta ao TCE quanto à classificação orçamentária da despesa para o programa, que consiste na transferência de subsídio financeiro não monetário por meio de concessão de um cartão de benefício com crédito de um valor mensal as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Para tanto será licitada **empresa** que realizará o gerenciamento do programa e repasse dos créditos aos beneficiários.

Na consulta realizada junto ao Tribunal de Contas de qual seria a classificação orçamentária devida, a instrução repassada pelo técnico seria o elemento 3.3.90.36, mesmo que no momento da licitação seria contratada uma empresa, ou seja, utilizaria o elemento 3.3.90.39.

Diante de outros casos já ocorridos no município em situações semelhantes de contratação de **empresa** para gerenciamento e fornecimento de cartão- benefício "alimentação", por exemplo, a classificação orçamentária não se tratava da 3.3.90.36 - Pessoa física, conforme sugestão proferida anexa.

Diante do exposto, **buscando evitar divergências no momento da prestação de contas no SIM-AM**, solicitamos parecer quanto à correta classificação orçamentária para contratação da empresa, para que possamos dar andamento aos trâmites de encaminhamento da lei orçamentária.

Sendo o que se refere para o momento,

Atenciosamente,

Celia de Almeida Freitas
Diretora do Dpto de Planejamento,
Orçamento e Captação de Recursos

Emitido por: Luciane V. Dockhorn	Recebido 30/04/2018 ----------

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Assistência Social

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data:	27/04/2018	Nº. 576 /2018
Emissor:	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Receptor:	SEPLAG - Célia	
Assunto:	Abertura de ação no orçamento da SEASO.	

A Secretaria Municipal de Assistencia Social vem solicitar o encaminhamento de abertura de Lei orçamentária para a previsão de ação para a proposta de implantação do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado ***PROMOVER – PROMOVENDO OPORTUNIDADES*** - que tem por objetivo conceder subsídio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais.

Com a Criação do referido Programa, em forma de subsidio financeiro às famílias em vulnerabilidade social, será realizada de forma gradativa a sua execução, em contrapartida com a modalidade já existente na forma de concessão de cesta básica.

Informamos que, com relação ao elemento a ser utilizado, foi questionado o Tribunal de Contas sobre o elemento de classificação orçamentária apropriada para a execução deste Programa, sendo que na oportunidade conforme resposta anexa, informaram que a execução é de entendimento pela classificação 3339036000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.

Neste sentido, apresentamos abaixo a solicitação inclusão da seguinte ação no PPA, LDO e LOA para o exercício financeiro de 2018:

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
- *Desenvolver o Programa Promovendo Oportunidades.*	Família atendida	Un.	2.000	200.000,00

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
244 - Assistência Comunitária

Desenvolver o Programa Promovendo Oportunidades
3339036000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R$ 200.000,00
Dotação a ser criada.

O valor para compor o orçamento acima descrito será reduzido de outra dotação conforme abaixo:

Reduzir:

Ação: 2123 - Executar serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.	
3339032000000000000- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Dotação: 1069 Vinculo: 0	R$ 200.000,00

Cabe ressaltar que o Anteprojeto de Lei já se encontra em processo de análise e aprovação na Câmara de Vereadores.

Desta forma, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Emitido por: Carin.	HUDSON MÁRCIO MORESCHI JÚNIOR Secretário de Assistência Social

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 13/03/2018
Identificador da demanda: 158892
Administração Pública Municipal - Contabilidade Pública

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
nterlocutor: SONIA KLANN	Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

Estamos com dúvidas no que tange a classificação orçamentária da despesa na seguinte situação:

O município está analisando a possibilidade de implantar um programa que consiste na transferência de subsídio financeiro não monetário, por meio de concessão de um cartão de benefício com crédito de um valor mensal às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A implementação do benefício será através da licitação de uma empresa que irá realizar o gerenciamento do programa, na qual o município irá repassar os recursos oriundos dos benefícios para a empresa e esta irá disponibilizar os créditos para as famílias.

A dúvida é em relação à classificação orçamentária, tendo em vista que é a empresa é que irá receber os valores dos benefícios das famílias.

Podemos classificar no elemento/desdobramento
3.3.90.36.32 – Pessoa Física – Serviços de Assistência Social, mesmo que o empenho seja emitido para a Pessoa Jurídica, ou em caso negativo, qual o elemento/desdobramento mais adequado para empenhar a despesa em tela.

Desde já agradecemos a atenção.

Att.

Sonia Klann
Divisão de Execução Orçamentária
Secretaria Municipal de Finanças
45 3321-2240

Histórico da Demanda

13/03/2018 - 10:31 - Formulada
13/03/2018 - 10:41 - Acolhida
13/03/2018 - 10:41 - Transferida
27/03/2018 - 14:51 - Transferida
12/04/2018 - 15:54 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 13/03/2018 - 10:31 | Concluída em: 12/04/2018 - 15:55

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Prezada,

As presentes orientações possuem foco somente na execução orçamentária, não sendo analisada a regularidade da implementação do programa citado.

A Entidade, pois, deverá obedecer ao princípio da essência sobre a forma, sendo aquele que se refere a prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica.

Assim, conforme a situação noticiada, responde-se que apesar de a implementação do benefício ocorrer mediante licitação, ou seja, contratação de empresa para prestação de serviços, os beneficiários destes seriam às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, que por sua vez são pessoas físicas.

Portanto, a conta que melhor se assemelha a situação fática da Entidade seria aquela conexa ao registro de valor de despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

Vale salientar que quanto a implementação de programa, toda Entidade deve estar em cumprimento ao princípio da legalidade, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente o que a lei expressamente autorizar.

Ademais, cabe ao profissional responsável pela contabilidade do município estudar o PCASP e decidir qual conta melhor representa o fato ocorrido.

Cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser acessada nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.
Atenciosamente,
Equipe COFIM.

CONFERIDO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

Comunicação Interna

Data	03/05/2018	**C.I. n.°**	0532/2018
Emissor	Secretaria de Finanças – Departamento do Tesouro Municipal		
Receptor	Secretaria de Planejamento e Gestão – Departamento de Planej., Orçamento e Captação de Recursos		
Assunto	Classificação Orçamentária para Programa Promover – Promovendo Oportunidades		

Senhora Diretora,

Considerando à solicitação efetuada através da Comunicação Interna nº 013/2018 para manifestação deste Departamento quanto à classificação orçamentária para contratação de empresa que fará o gerenciamento do programa "PROMOVER – PROMOVENDO OPORTUNIDADES", cabe esclarecer que a sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná está pautada nas regras do SIM-AM, ou seja, se a classificação for definida na tação 3.3.90.36.00., a validação pode ser realizada sem a ocorrência de erros.

Portanto, entendemos que a resposta em relação a Demanda nº 158892 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos dá a segurança para proceder desta forma.

Atenciosamente

Ildo Belim
Diretor

Recebi em _____/_____/2018 _____:_____

_____
Nome/Assinatura